

## NOTA SOBRE O CANCELAMENTO DE RPV'S E PRECATÓRIOS E ORENTAÇÕES GERAIS

Por : Guilherme Carvalho – OAB/RN 5149-B

Atenção servidores do Judiciário Federal do Estado do Rio Grande do Norte:

Com a aprovação da Lei Federal 13.463/2017, cujo texto segue na integra mais adiante, as RPV's e Precatórios que se encontravam depositadas há mais de dois anos a contar de sua expedição forma CANCELADAS.

Apesar da contundência da palavra, não existe qualquer motivo para histeria ou preocupação pois o próprio texto da inferida Lei é extremamente claro ao dispor que a pedido do credor a RPV/precatório será expedida novamente, respeitando a ordem cronológica pretérita bem como toda a correção monetária do período, sendo assim INEXISTE QUALQUER PREJUÍZO para os credores.

Conforme segue em anexo, tivemos acesso a lista de RPs recentemente canceladas, a qual pode crescer pois ainda não fomos intimados oficialmente dos cancelamentos, e prontamente diligenciamos em peticionar em todos os processos relacionados requerendo a reexpedição dos requisitórios, sendo que os processos que tramitem no Juizado Especial Federal já sofreram movimentação e já estão em vias de novas expedições.

Diante de tais fatos em razão da vigência da mencionada Lei , desde já deixamos as seguintes orientações para todos aqueles que moveram ações através do Jurídico do Sintrajurn e que tiveram suas RPs canceladas ou não :

A)Consultem periodicamente o site [WWW.trf5.jus.br](http://WWW.trf5.jus.br) e com a opção BUSCA PROCESSUAL e utilizando seus CPFs verifiquem a existência de RPs ou precatórios a sua disposição. Tal opção listará todos os processos quem a parte figura, ressaltando que na nossa consulta verificamos pessoas com RPs/Precatórios cancelados em ações patrocinadas por outros escritórios que não o nosso.

B)Com esse dispositivo de consulta você saberá quando sua RPv que foi cancelada será reativada e estará a disposição para pagamento.

C)Existem RPs que estão sendo recentemente expedidas por foga da ação de cobrança do PSSS incidente sobre os juros de mora dos Quintos, portanto as pessoas devem ficar alertas e fazer a verificação periódica.

D) MESMO QUE SEU NOME NÃO ESTEJA NA LISTA proceda a consulta pois a mesma se refere tão somente aquelas RPs que foram canceladas, um primeiro lote, e não quanto aquelas que estão em vias de cancelamento e o sistema não nos permite verificar se o credor realizou ou não o saque junto a instituição bancária.

D) Quaisquer dúvidas nos colocamos a inteira disposição para esclarecimentos através do meu número (84) 99982-9170 (wattsapp).

Atenciosamente,

Dr Guilherme Carvalho – OAB/RN 5149-B

### **LISTA DAS RPVs CANCELADAS:**

ADRIANA KARLA DE OLIVEIRA  
FERREIRA BEZERRA  
03343227420124050000

ALESSANDRA CHIANCA TEIXEIRA DE C. GALVAO  
02838293020114050000


Alexandre Montenegro Cavalcanti  
03054911620124050000

ANA CAROLINA VILLAR RAMIRES  
RIBEIRO DANTAS 03500551720114050000

ANGELA GADELHA PORDEUS  
02304478320154050000

CARLOS ALBERTO NARCISO FERNANDES  
00409537320134050000

CARLOS EDUARDO RIBEIRO BASTOS  
02505248420134050000

CARLOS JOS  TAVARES DA SILVA  
03368403720124050000

CARLOS JOSE CABRAL 03834280520124050000

CARLOS JOSE DE OLIVEIRA  
BONIFACIO FEITOSA  
02344120620144050000

CIRO AUGUSTO PAULA TORQUATO  
02258800920154050000

DANIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES  
02267774220124050000

DANIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES  
03413976720124050000

DENILSON BASTOS DA SILVA  
02653796820134050000

FABIO HENRIQUE DE MEDEIROS CHACON  
02394722820124050000

Francisco Assis dos Santos Morais  
03839006920134050000

Gil Ricardo Alves 02431678220154050000

GILDASIO SALES DA SILVA

GILVA VIEIRA DA SILVA 02962958520134050000

HELIO ARAUJO MEDEIROS  
02267635820124050000

HIONE MARA DA SILVA C◊MARA  
03162902120124050000

H◊NYA PEREIRA R◊GO 02433496820154050000

JOAO MARIA CAVALCANTI NOGUEIRA  
FERNANDES 02341303620124050000

JOÃO BATISTA MAIA PINHEIRO

02939828820124050000

José Luís de Medeiros Nogueira

04056266520144050000

JOSE LUIZ DO REGO LOPES

03102055320114050000

JUSSARA DE GÓIS BORBA MELO DINIZ

02149000320154050000

LARA VANESSA DANTAS DE SOUSA SANTOS

03611570220124050000

LUDMEYRE FATIMA CAVALCANTE DE LUCENA

02313624020124050000

MAIRAN KLEBER ARAUJO DANTAS

03611224220124050000

MARCOS ANTONIO BEZERRA DE FRANCA

03610981420124050000

MARCOS JOSE DO NASCIMENTO

02757684920124050000

MARIA AURILEIDE ROCHA LOBO

03130335620104050000

Maria de Jesus Silva Cennamo

02065303520154050000

MARIA DO SOCORRO DA SILVA LEMOS

02574421220104050000

MARIA ESTHER RUSSO LIMA

02433557520154050000

MARIA ESTHER RUSSO LIMA

02552068220134050000

MARIA MISSILENE MARTINS SILVA

02406418420114050000

MARIA SOCORRO DA COSTA PEREIRA

02406426920114050000

MARIA THEODORA MOLLICK BRANDAO

OSMAR FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO

02341286620124050000

PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA

03501980620114050000

RENATO VILAR DE LIMA 02375727320134050000

RICARDO CAVALCANTI DANTAS

03654290520134050000

RICARDO WOLFLAN CONFESSOR

DO NASCIMENTO

03464035520124050000

SERGIO BRAZ DE ASSIS 02157064320124050000

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO

PODER JUDICIARIO FE

03162928820124050000

SINTRAJURN - SINDICATO DOS

TRABALHADORES DO PODER

JUDICIARIO FEDERAL DO RIO GRANDE

DO NORTE

00010563420084058400

SUELY DE OLIVEIRA BEZERRA

03977237620144050000

tercio teixeira tavares 02267757220124050000

UNIÃO 0006883552010405840002

WILKA DE SOUZA SILVA DAMASCENO

02312584820124050000

YUNGA DE ARAUJO FERNANDES

03077432620114050000

YUNGA DE ARAUJO FERNANDES

03343123020124050000

### **LEI Nº 13.463, DE 6 DE JULHO DE 2017.**

[Mensagem de veto](#)

Dispõe sobre os recursos destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais.

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A gestão dos recursos destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais será realizada pelo Poder Judiciário, que contratará, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da administração pública federal para a operacionalização da gestão dos recursos.

Parágrafo único. Os valores correspondentes à remuneração das disponibilidades dos recursos depositados, descontada a remuneração legal devida ao beneficiário do precatório ou da RPV, constituirão receita e deverão ser recolhidos em favor do Poder Judiciário, o qual poderá destinar até 10% (dez por cento) do total para o pagamento de perícias realizadas em ação popular.

Art. 2º Ficam cancelados os precatórios e as RPV federais expedidos e cujos valores não tenham sido levantados pelo credor e estejam depositados há mais de dois anos em instituição financeira oficial.

§ 1º O cancelamento de que trata o **caput** deste artigo será operacionalizado mensalmente pela instituição financeira oficial depositária, mediante a transferência dos valores depositados para a Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 2º Do montante cancelado:

I - pelo menos 20% (vinte por cento) deverá ser aplicado pela União na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - pelo menos 5% (cinco por cento) será aplicado no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM).

§ 3º Será dada ciência do cancelamento de que trata o **caput** deste artigo ao Presidente do Tribunal respectivo.

§ 4º O Presidente do Tribunal, após a ciência de que trata o § 3º deste artigo, comunicará o fato ao juízo da execução, que notificará o credor.

**Art. 3º Cancelado o precatório ou a RPV, poderá ser expedido novo ofício requisitório, a requerimento do credor.**

**Parágrafo único. O novo precatório ou a nova RPV conservará a ordem cronológica do requisitório anterior e a remuneração correspondente a todo o período.**

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

EUNÍCIO  
*Eliseu Padilha*

OLIVEIRA